Processo: **TC 018.598/2016-1**
Natureza: Tomada de Contas Especial
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Observação
1.1	Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional	Responsáveis solidários?	**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	-
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	Peça 42
		Responsável?	**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	-
		Espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	
		Representante legal da empresa?	**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 5103/2018-2 – condenatório (peça 27) - Notificação de dívida: AR positivo: peça 37; **Acórdão 10.303/2018-2 – recursal (peça 52) -** Notificação: AR negativo: peças 60, 75 e 77.				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da	**Sim**	**Não**	**NA**	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64842502.

		certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	☐	☐	☒	
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Análise				
		i) A Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (CNPJ 05.426.873/0001-84), foi notificada do Acórdão 5103/2018 (condenatório - peça 27), no endereço do sistema CNPJ-Receita Federal, por meio do ofício de peça 33 (AR à peça 37), com sucesso. Foi notificada do Acórdão 10.303/2018 (recursal – não conhecido - peça 52), no endereço de seu procurador, Sr. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21.523/PE (procuração à peça 42), por meio dos ofícios de peças 55 (AR à peça 60), 63 (AR à peça 75) e 65 (AR à peça 77), sem sucesso; diante disso, foi enviado e-mail (peça 61) ao procurador, solicitando informações sobre o endereço atual deste, porém, não houve resposta; em seguida, foi feita diligência diretamente à responsável (peças 85 e 86), solicitando-lhe a regularização da referida procuração, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno do TCU, contudo, não houve resposta. Em pesquisa ao Cadastro Nacional dos Advogados/OAB do procurador supra, foi localizado o endereço de peça 94. Dessa forma, é necessário reenviar a notificação do Acórdão 10.303/2018 (recursal – não conhecido - peça 52), ao novo endereço do procurador, se não houver êxito, reenviar a notificação diretamente à empresa, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e dando-se prosseguimento à autuação do processo de cobrança executiva.				

Item	Responsável	Histórico				Observação
1.2	Roberto Marques Ivo	Responsáveis solidários?	**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	-
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	Peça 41
		Responsável?	**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	-
		Espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	
		Representante legal da empresa?	**Sim**	**Não**	**NA**	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64842502.

			☐	☐	☒	
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 5103/2018-2 – condenatório (peça 27) - Notificação de dívida: AR positivo: peça 38; **Acórdão 10.303/2018-2 – recursal (peça 52) -** Notificação: AR negativo: peças 59, 76 e 78.				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	**Sim** ☒	**Não** ☐	**NA** ☐	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	**Sim** ☐	**Não** ☐	**NA** ☒	-
		Análise				
		i) O Sr. Roberto Marques Ivo (CPF: 211.064.604-72), foi notificada do Acórdão 5103/2018 (condenatório - peça 27), no endereço do sistema CPF-Receita Federal, por meio do ofício de peça 35 (AR à peça 38), com sucesso. Foi notificada do Acórdão 10.303/2018 (recursal – não conhecido - peça 52), no endereço de seu procurador, Sr. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21.523/PE (procuração à peça 42), por meio dos ofícios de peças 53 (AR à peça 59), 67 (AR à peça 76) e 69 (AR à peça 78), sem sucesso; diante disso, foi enviado e-mail (peça 61) ao procurador, solicitando informações sobre o endereço atual deste, porém, não houve				

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64842502.

		resposta; em seguida, foi feita diligência diretamente ao responsável (peças 79, 82, 84 e 87), solicitando-lhe a regularização da referida procuração, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno do TCU, contudo, não houve resposta. Em pesquisa ao Cadastro Nacional dos Advogados/OAB do procurador supra, foi localizado o endereço de peça 94. Dessa forma, é necessário reenviar a notificação do Acórdão 10.303/2018 (recursal – não conhecido - peça 52), ao novo endereço do procurador, se não houver êxito, reenviar a notificação diretamente ao responsável, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e dando-se prosseguimento à autuação do processo de cobrança executiva.

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação à Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (CNPJ 05.426.873/0001-84), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) Reenviar notificação simples referente ao Acórdão 10.303/2018 (recursal não conhecido - peça 52), ao novo endereço do procurador à peça 94, se não houver êxito, reenviar a notificação diretamente à empresa, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e dando-se prosseguimento à autuação do processo de cobrança executiva.

2.1.2. Com relação a Roberto Marques Ivo (CPF: 211.064.604-72), considerando a análise do subitem 1.2 acima:

i) Reenviar notificação simples referente ao Acórdão 10.303/2018 (recursal não conhecido - peça 52), ao novo endereço do procurador à peça 94, se não houver êxito, reenviar a notificação diretamente ao responsável, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e dando-se prosseguimento à autuação do processo de cobrança executiva.

Seproc/Dicom, 04 de junho de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(*assinado eletronicamente*)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64842502.